

Promotoria de Justica da Comarca de Campo Belo do Sul

Inquérito Civil n. 06.2015.00003319-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, doravante denominado COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO/SC, por seu Presidente, Adenilson Barbosa, com sede na Rua Constâncio José da Silva, s/n, centro, de Cerro Negro, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.00003319-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (cf. art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "*caput*", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam:

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, inciso XXXIII, da CF/88):

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2°, da CF/88);

CONSIDERANDO que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1°, da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 — Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos,



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8°, *caput*, que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2° do mesmo artigo estabelece que "para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa — CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cerro Negro manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos artigos 5°, §6°, da Lei Federal n. 7.347/85, e artigo 97 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n. 738/2019), de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo a adequação da Administração Pública direta e indireta do COMPROMISSÁRIO aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES: para efeitos deste TAC, considera-se:



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

- 1. <u>Informações</u>: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;
- 2. <u>Documento</u>: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
 - 3. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
- 4. <u>Atualização das Informações</u>: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
- 5. <u>Sítio Oficial na Internet</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração Pública Municipal;
- 6. <u>Página</u>: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
- 7. <u>Vínculo Externo</u>: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
- 8. <u>Portal da Transparência</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;
- 9. <u>Tempo Real</u>: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
- 10. <u>Publicação</u>: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
- 11. <u>Ferramenta de Pesquisa Avançada</u>: é o sistema de busca que possibilita de obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 3ª - a COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 120 dias, promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

Transparência:

- 1. do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos (art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/00);
- 2. dos demonstrativos contábeis de prestações de contas da Câmara Municipal relativas a exercícios anteriores remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos termos da Resolução TC-16/1994, bem como dos relatórios por este emitidos, concernentes às prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo; e
- 3. de todos os Decretos Legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito Municipal dos exercícios anteriores, bem como providenciar que sejam publicados, em Tempo Real, os Decretos Legislativos referentes aos exercícios vindouros;

Parágrafo único: além promover as Publicações de que tratam os itens 2 e 3 desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá dar pleno cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Resolução TC-06-2001) e no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e remeterá ao TCE/SC cópia do ato de apreciação das contas Prestadas pelo Prefeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias do respectivo julgamento.

Cláusula 4ª - a COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 120 dias, promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, dos registros de despesas públicas, incluindo todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cláusula 5ª - a COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 120 dias, regulamentar:

1. a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9°, inciso I, *a, b* e *c*, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul regras especificas para assegurar o cumprimento do dispostos nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC:

2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - o Portal da Transparência do Município deverá possuir um vínculo acessível a partir do Sítio Oficial do COMPROMISSÁRIO, com imagem gráfica (banner eletrônico) e identidade visual:

Cláusula 7ª - a COMPROMISSÁRIA deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso em seu Sítio Oficial e em seu Portal da Transparência;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 8ª - o descumprimento do presente acordo por parte da COMPROMISSÁRIA, independentemente de notificação, incorrerá na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público (art. 275 do Código Civil) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, por item descumprido.

Parágrafo primeiro: As multas são independentes, cumulativas e por evento, cujos valores serão revertidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (criado pelo Decreto Estadual n. 1.047/87, disposto na Lei Complementar Estadual n. 738/19 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/12), sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, assim como de execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

Cláusula 9ª - O Compromissário fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não o isenta da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.





DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 10^a - o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado, sendo que o presente Compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª - o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

Cláusula 12ª - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28. V. do Ato n.395/2018/PGJ;

Cláusula 13ª - O presente ajuste produzirá efeitos legais a partir da data da sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/85, e art. 784 do Código de Processo Civil;

Cláusula 12ª - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Belo do Sul para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 31, parágrafo 2º, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Campo Belo do Sul, 22 de setembro de 2020.

[assinado digitalmente]
GUILHERME BACK LOCKS
Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO

NEGRO

Compromissário

JOCIELEN DA SILVA PUCCI Advogada OAB/SC 29.353